



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 15/2016

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

1.1.1 O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB, com sede na Cidade de Bananeiras – PB, neste Edital denominado CCHSA/UFPB, Campus III, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº GD 034/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com os Decretos nº 7.174 de 12/05/2010, 3.555 de 09.08.2000, 3.693 de 20.12.2000, 3.722 de 09.01.2001, 3.784 de 06.04.2001, 5.450 de 31/05/2005, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e posterior alteração pelo decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 127/2007, Decreto 6204/07 de 08/09/2007, subsidiariamente com dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações, com a Instrução Normativa - MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, e, ainda, com o que consta do Processo Administrativo CCHSA/UFPB Nº. 01/2010, fará realizar na data e horário abaixo indicados, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, por Sistema de Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a Contratação de Empresa para eventual Prestação de Serviços de Filmagem, Produção e Edição Profissional de Imagens de Eventos (concurso de professores) de interesse do CCHSA/CAVN/UFPB, conforme especificado no Termo de Referência que deste Edital constitui parte integrante.

> DATA DE ABERTURA: 15/09/2016 HORA: **08h00min** (horário de Brasília) PORTAL DA INTERNET: <u>www.comprasnet.gov.br</u>

A licitação será processada de conformidade com o disposto nos termos da Lei n. ° 10.520, de 17 de julho de 2002, do regulamento aprovado pelo Decreto n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e n°. 5.450, 31 de maio de 2005, e Lei Complementar n°. 123/06, bem como o Decreto n°. 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos

ANEXO IV - Declaração que Não Emprega Menor

ANEXO V - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI - Declaração de Ciência

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.





1 - OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para eventual Prestação de Serviços de Filmagem, Produção e Edição Profissional de Imagens de Eventos (concurso de professores) de interesse do CCHSA/CAVN/UFPB, de acordo com especificidades e quantidades constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital;
- 1.2. O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem nas quantidades indicadas no Anexo I Termo de Referência do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4°, da Lei n° 8666/93, e art. 7°, do Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
- 1.3. Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Edital.

2 – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.
- 2.2. Nesta licitação, será firmada uma **Ata de Registro de Preços**, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, **durante o período de 12 (doze) meses,** tornando-os disponíveis a todos os órgãos integrantes para que, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.
- 2.3. O licitante poderá cotar preços para quantidades iguais ou inferiores àquelas solicitadas no Anexo I, deste Edital, desde que essas quantidades não sejam inferiores a 1/3 (um terço) do total exigido.
- 2.4. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.
- 2.5. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





3.1. **Poderão participar** deste Pregão as empresas que:

- 3.1.1 Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam de acordo com todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, além do Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 3.1.2 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 3.1.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 3.1.4. Estejam cadastradas e habilitadas PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485, de 25.11.2002;
- 3.1.4.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas** (Parágrafo único, art. 3° do Dec. n°. 3.722/2001, alterado pelo Dec. n°. 4485/02).

3.2. Não poderão participar deste pregão:

- 3.2.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução, ou em liquidação;
- 3.2.3. Empresas que estejam declaradas **inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CCHSA da UFPB;
- 3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.5. Empresas cujo **RAMO DE ATIVIDADES** não esteja cadastrado na **Linha de Fornecimento** junto ao SICAF.
- 3.2.6 Que não se qualifiquem como microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007;





- 3.2.6.1 Que, embora classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, §4°, da Lei Complementar n° 123/2006.
- 3.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 3.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3°, § 1°, do Decreto n.º 5.450/05), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação. Cada licitante credenciará **apenas um representante legal que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório** e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3°, § 6°, do Decreto n. ° 5.450/05).
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não cabendo ao provedor**





do sistema ou o CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3°, § 5°, do Decreto n. ° 5.450/05).

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Da Proposta Eletrônica

- 5.1.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, do Art. 13, Decreto 5.450/05), inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à CCHSA/UFPB, responsabilidade por **eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**
- 5.1.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13, do Decreto 5.450/05).
- 5.1.3. **A participação** no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com **valor unitário do item e total global** do objeto desta licitação, em formulário eletrônico específico, no horário de Brasília DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, junto ao site: www.comprasnet.gov.br (Artigo 21 do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.1.4. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e **o preço** e, se for o caso, o respectivo **anexo**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, especificadas no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.4.1. Para cada item, o campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor no momento da elaboração e envio da proposta, devendo constar as especificações dos produtos ou serviços ofertados, conforme comunicado n° 049443 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a sua inobservância implicará na desclassificação do item da proposta.
- 5.1.4.1.1. As propostas que na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" especificarem apenas "conforme edital", NÃO SERÃO CLASSIFICADAS PARA LANCES.
- 5.1.4.2. No campo destinado ao cadastramento dos preços no Comprasnet, deve-se lançar o valor **UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, evitando-se suas **dízimas**, constando apenas **duas casas decimais após a vírgula**. **O item não poderá encerrar com dízimas, caso se encerre com dízimas deverá ser negociado para retirá-las.**





- 5.1.4.3. A empresa licitante deve cotar o material ou serviço de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital, bem como sua **UNIDADE DE FORNECIMENTO**. Os itens cotados deverão **ser Equivalentes e ou de Melhor Qualidade**.
- 5.1.5. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.1.5.1. A declaração falsa relativa ao CUMPRIMENTO dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.
- 5.1.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.1.7. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, e seus anexos, for omissa ao Termo de Referência (Anexo I) ou apresente irregularidades insanáveis.

5.2. Da Proposta Escrita Negociada

- 5.2.1. A proposta escrita negociada deverá:
- a) Conter nome ou razão social do proponente, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários para efeito de pagamento –, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura da Ata;
- b) Indicar a validade não inferior a **90** (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) Constar o PRAZO DE GARANTIA do item cotado, cujo prazo não poderá ser inferior a **12** meses:
- d) Constar o **nome do(a) representante legal/rede credenciada**, **endereço**, **telefone atualizado e acessível** para quando for solicitado a troca dos materiais cotados, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quando estes produtos forem entregues ao Almoxarifado Central/CCHSA/UFPB e apresentarem defeitos de fabricação e/ou avarias ou que estejam em desacordo com o solicitado no edital:
- e) Ser apresentada em moeda corrente nacional (real), com duas casas **decimais** (**inclusive quando houver dízimas**), em algarismos e por extenso, **conter preço unitário e total.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e **por extenso** será considerado este último;
- f) Ser **apresentada** em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente digitada em computador, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;





- g) Conter prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias.
- 5.2.2. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos que o compõem, tais como as **despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação**, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o produto ser entregue ou o serviço ser executado ao CCHSA sem ônus adicional para Administração.
- 5.2.3. A proposta apresentada deverá ser séria (**exequível**), firme (**incondicional**), **concreta** (bastante em si mesma) e ajustada às condições deste edital e da legislação em vigor.
- 5.2.4. A apresentação da proposta importa a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2.5. A proposta deverá obedecer **rigorosamente** aos termos deste edital e de seus anexos, **não sendo considerada aquela que propuser produtos ou serviços em desacordo com as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.**
- 5.2.6. A Proposta de Preços Escrita Negociada contendo as **especificações detalhadas do objeto ofertado** deverá ser formulada e enviada por Sedex, para o endereço relacionado no subitem 31.14, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis,** a contar da solicitação pelo Pregoeiro no chat. **O não envio da Proposta no prazo acima solicitado acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.**
- 5.2.7. A Proposta de Preços Escrita Negociada contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada para o e-mail cplcchsa@hotmail.com, após o TÉRMINO da etapa de LANCES, com o valor unitário e global total, atualizados em conformidade com os lances, no prazo máximo de 02 (duas horas), sendo o original enviado por Sedex, para o endereço relacionado no subitem 31.14, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da solicitação pelo Pregoeiro, contendo as especificações detalhadas conforme Anexo I do Edital. O não envio da Proposta no prazo acima solicitado acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.
- 5.2.7.1. A **não apresentação** da proposta escrita negociada dentro do prazo estabelecido, implicará nas penalidades **previstas no item 26 deste edital**.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A partir da data e hora especificadas no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o subitem 5.1.5 deste Edital, terá início a sessão pública eletrônica do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da **ETAPA DE LANCES**, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei 10.520/2002, e Lei 8.666/1993.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES





- 7.1. CLASSIFICADAS AS PROPOSTAS, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão **encaminhar lances** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. A licitante só poderá ofertar lance cujo valor seja inferior ao último lance por ele enviado e que tenha sido registrado no sistema.
- 7.3.1. No campo destinado ao cadastramento dos preços no **Comprasnet**, deve-se lançar o valor **unitário de cada item**, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, evitandose suas dízimas.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 7.6. No caso de **desconexão** com o pregoeiro, no **decorrer da etapa** competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá **permanecer acessível** aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.2. Quando a **desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão **será suspensa** e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro a todos os participantes.
- 7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **fechamento iminente dos lances**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, **aleatoriamente** determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de **fechamento iminente**, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.8. **Após o encerramento da etapa de lances**, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **lance de menor valor**, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.9. Encerrada a **etapa de lances**, o pregoeiro examinará a proposta **classificada em primeiro lugar** quanto à compatibilidade do preço **em relação à pesquisa de preço de mercado**





estimado para contratação e **verificará** a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

- 7.9.1. Quando houver necessidade de apresentação de amostra ou catálogo/prospecto, o pregoeiro a solicitará através do "chat", após encerrar a etapa de Lances. Na fase de Aceitação, a amostra ou catálogo/prospecto serão analisados, e caso seja aprovado, a proposta de preços da empresa licitante classificada em primeiro lugar será aceita.
- 7.9.1.1. Caso solicitado, a empresa deverá apresentar amostra, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, no endereço constante no subitem 31.14 deste edital, sendo que as mesmas serão analisadas pelo Requisitante do CCHSA-UFPB que informará se os mesmos foram aceitos ou não. As amostras poderão ficar retidas para futura comparação.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar **a proposta original negociada definitiva e comprovar a situação de regularidade,** na forma dos artigos 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme prazos estabelecidos nos subitens 5.2.7 e 10.1.1 deste Edital.
- 7.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 e seus subitens, deste edital, sendo que a licitante deverá estar com o cadastro regular, incluindo a documentação obrigatória e habilitação parcial no SICAF válida em sua integralidade.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem **elaboradas em desacordo** com os termos deste edital e seus anexos, sejam **omissas** ou **apresente irregularidades**, ou **defeitos** capazes de dificultar o julgamento, e **não especificar detalhadamente** o objeto;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem **proposta alternativa**;
- e) estabeleçam **quantidades mínimas** de fornecimento para CCHSA-UFPB, desconforme com o solicitado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- f) apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor, **que não seja na disputa de lances ofertados** no sistema de lances eletrônico na fase própria;





- g) tendo ofertado menor preço unitário e por valor global, e mesmo após a etapa de lances e/ ou negociação, apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado, assim considerados os preços superiores aos valores de referência constantes dos autos do procedimento não serão aceitos pela Administração nem mesmo com justificativa do setor solicitante;
- 8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. Para efeito de julgamento das propostas, pelo sistema de Registro de Preços, será considerada vencedora a empresa que ofertar o **menor preço por item**, apresentado de acordo com constante do **Anexo I** deste Edital. Para a aceitabilidade da proposta comercial serão considerados os valores de referência e as **condições técnicas** constantes do **Anexo I** deste Edital. **Poderão ser solicitados amostras ou catálogos técnicos para análise, nas fases de Aceitação ou Adjudicação do objeto.**
- 8.4. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços **decidindo sobre aceitação dos preços obtidos**, sendo que o pregoeiro poderá negociar com a licitante, de modo a obter a proposta mais vantajosa para a Administração. A negociação será realizada, **por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4.1. Analisada a **aceitabilidade dos preços** obtidos e **da amostra ou catálogo/prospecto**, quando estes forem solicitados, e **aprovada a proposta de fornecimento**, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 8.5. Se a licitante **desatender às exigências para a habilitação**, o pregoeiro examinará a **proposta subsequente**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, **na ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.6. Ocorrendo a situação que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante, de modo a obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação da licitante vencedora será comprovada por meio da **documentação obrigatória e habilitação parcial** no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preço, sendo—lhe assegurada o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada via e-mail, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no **prazo máximo de 3 (dias) dias úteis**.
- 9.2. Além da comprovação de que trata o item anterior, será exigido ainda para efeito de habilitação:
- a) **Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito **público ou privado**, que comprovem ter a empresa prestado produtos ou serviços, **compatíveis em características e prazos** com o objeto da presente licitação;





- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme a natureza jurídica da empresa;
- c) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de menores de idade, Lei N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;
- d) **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, **da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame, **Anexo III**;
- e) **Declaração de que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa -** se for o caso -, conforme modelo do **Anexo V** do Edital;
- f) Declaração de ciência que cumpre os requisitos de habilitação e propostas (Anexo VI), sem a qual a licitante estará sujeita às sanções previstas no Edital;
- g) Última alteração do contrato social ou sua consolidação;
- h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII).
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT
- 9.3. É assegurado à licitante com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentá-lo atualizado na própria sessão pública eletrônica, devendo ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação, exceto se o próprio cadastramento estiver vencido e/ou estiver a licitante descredenciada, situação esta em que a pretensa licitante estará com sua chave de identificação e senha automaticamente suspensas no sistema de pregão, na forma eletrônica, sendo, portanto, impedida de participar do certame, na forma do que estabelece o parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.
- 9.3.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4. Para fins de habilitação, é facultado ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio obter certidões nos sítios oficiais de órgão e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto nº. 5.450/2005.
- 9.5. Para os documentos que não contenham prazo de validade, será esta considerada de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da sua expedição, exceto quanto aos **Atestados de Capacidade Técnica**.





- 9.6. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário e global, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, através da consulta "ON LINE" no SICAF, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de "Situação do Fornecedor", sendo rubricada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 10.1.1. Os documentos de habilitação (item 9 do edital) deverão ser enviados por Sedex, para o endereço relacionado no subitem 31.14, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da solicitação pelo Pregoeiro no chat.
- 10.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) encaminhará(ão), **logo APÓS a fase de ACEITAÇÃO**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 9) para o e-mail <u>cplcchsa@hotmail.com</u>, com posterior encaminhamento **do original** ou cópia autenticada, através do **Sedex**, para o endereço relacionado no subitem 31.14, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de ser(em) **considerada(s) desistente(s)**, convocando-se a(s) segunda(s) colocada(s), sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 26 deste edital.
- 10.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro **considerará o proponente inabilitado**.
- 10.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

10.4. Não será habilitada a empresa que:

- 10.4.1. Estiver com o cadastro no SICAF **vencido**, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor efetuada no aludido sistema, e **não apresentar a documentação atualizada e regularizada**, nos termos do subitem 9.1;
- 10.4.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar com órgão integrante da Administração Pública, mediante efetivo registro no sistema; ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

11 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.





- 11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**.
- 11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11.1.3. A comunicação quanto a providências ou impugnações deverá ser enviada por e-mail (<u>cplcchsa@hotmail.com</u>). As **respostas serão postadas**, pelo Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 11.1.4. **Não serão reconhecidos** os pedidos de impugnação interpostos em desacordo com este Item do Edital (11.1).
- 11.2. **Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitá-los sem objeção, venha apontar, **depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3. **Não serão aceitas** petições de impugnação **sem assinatura do representante legal** da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12 - ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por e-mail <u>cplcchsa@hotmail.com</u>. As respostas serão postadas, pelo Pregoeiro, no campo próprio do sistema <u>www.comprasnet.gov.br</u>.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente a intenção de recorrer**, desde que **devidamente registrada a síntese de suas razões** em **campo próprio** disponibilizado nesta fase no **sistema** eletrônico, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando as **demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses no endereço e horário constante no subitem 31.14 deste Edital.
- 13.2. O sistema do pregão, na forma eletrônica, **disponibilizará campo específico** para o **registro das razões do recurso** e enviará e-mail, automaticamente, para que as demais licitantes registrem suas contrarrazões, também em **campo específico disponibilizado pelo mencionado sistema.**
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos do item 13.1, importará na decadência deste direito, ficando o pregoeiro autorizado à adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.





- 13.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. **Decidido(s) o(s) recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente adjudicará** o objeto ao licitante vencedor e **homologará** o certame.
- 13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 13.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, efetuada em campo próprio do sistema de pregão, na forma eletrônica, do portal COMPRASNET.
- 13.8. Na fase de juízo de admissibilidade o Pregoeiro **deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pela licitante**.
- 13.9. A rejeição da intenção de recurso prevista no subitem anterior impedirá a licitante de apresentar as razões do recurso no campo próprio do sistema eletrônico, porém não a impedirá de protocolar as mencionadas razões de recurso diretamente no Protocolo Geral, situado na reitoria, da UFPB.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro **sempre que não houver recurso** administrativo.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizado depois de **decidido o recurso**, quando houver, e após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.
- 14.3. À vista do relatório do pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração do Diretor do CCHSA-UFPB, para fins de homologação.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB e recursos decorrentes de **DESCENTRALIZAÇÃO** voluntária, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.
- 15.1.1. Durante a execução e vigência do contrato, recebendo, a contratante, outros recursos decorrentes de descentralização voluntária de fontes diversas, mas para fins de Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Consumo para Eventos, estes recursos





poderão ser utilizados dentro deste contrato, sem a necessidade de alterá-lo através de termo aditivo para este fim, desde que respeitado o objeto e a finalidade originária do contrato.

16 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologada a licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado para cada item, verificado pelo valor unitário e global, e se for o caso, com os 2º e 3º classificados que aceitarem fornecer pelo preço do vencedor, obedecida a ordem de classificação do Pregão.
- 16.2. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB tiver conhecimento de fato DESABONADOR à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 16.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 13, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 16.4. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas **quando apresentada a documentação comprobatória que justifique** qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB e desde que não afetem a boa execução do fornecimento.
- 16.5. O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.
- 16.6. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para cobertura de todos os itens e seus quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.
- 16.7. **As Atas de Registro de Preços** resultantes deste certame **terão validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o **Decreto nº 7.892** de 23 de janeiro de 2013, no seu Art. 4º, mantidas todas as condições instituídas nesta Ata.
- 16.8. O registro na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será **por item e menor valor**. No ato da convocação será informado o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tenha condições de avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.
- 16.9. O CCHSA/UFPB convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CCHSA/UFPB.





- 16.10. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, **não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o CCHSA/UFPB **registrará os demais licitantes**, na ordem de classificação, **mantido o preço do primeiro classificado na licitação.**
- 16.11. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CCHSA/UFPB fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, **mediante prévia consulta ao órgão gerenciador**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na IN-SEAP nº. 01/2002, relativas à utilização do Sistema de Registro de Precos.
- 17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 17.3. Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o §1°, art. 65, da Lei 8.666/93, não exercidos pelos órgãos ou entidades isoladas do Registro de Preços, poderão estes autorizar o CCHSA/UFPB a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades não participantes deste certame.
- 17.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, **assegurado o contraditório e ampla defesa:**

18.1.1. A PEDIDO, quando:

- 18.1.1.1. Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 18.1.1.2. O seu **preço registrado** se tornar, **comprovadamente**, **inexequível** em função da **elevação dos preços de mercado dos insumos** que compõem o custo dos Materiais.





- 18.1.2. Por INICIATIVA do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB, quando:
- 18.1.2.1. O fornecedor registrado **não aceitar reduzir o preço registrado**, na hipótese deste se tornar **superior àqueles praticados no mercado**.
- 18.1.2.2. O fornecedor registrado **perder** qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.
- 18.1.2.3. Por razões de **interesse público**, devidamente motivadas e justificadas.

19 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. **As Atas de Registro de Preços,** decorrentes desta licitação, serão **canceladas** de pleno direito pela Administração, quando:
- 19.1.1. Automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Não restarem fornecedores registrados.
- 19.1.2. A licitante vencedora **não cumprir as obrigações** constantes da Ata de Registro de Preços.
- 19.1.3. A licitante vencedora **não cumprir o pedido de compra no prazo estabelecido** e a Administração **não aceitar sua justificativa**.
- 19.1.4. A licitante vencedora der causa a **rescisão** administrativa do contrato decorrente de registro de preços.
- 19.1.5. Em qualquer das hipóteses de **inexecução total ou parcial** do contrato decorrente de registro de preços.
- 19.1.6. Os **preços registrados se apresentarem superiores** aos praticados no mercado, mediante processo administrativo.
- 19.1.7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 19.1.8. As licitantes vencedoras, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 19.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior deste Edital, **será feita por correspondência com aviso de recebimento**, juntando-se o comprovante aos autos que **deram origem ao registro de preços**.





- 19.3. No caso de ser **ignorado**, **incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora**, a **comunicação** será feita por **publicação no Diário Oficial**, considerando-se cancelado o preço registrado após **01 (um) dia da publicação**.
- 19.4. A solicitação das licitantes vencedoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 26 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

20 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 20.1. O CCHSA, por intermédio da Comissão de Licitação, será o órgão responsável pelo controle e administração das **Atas de Registro de Preços** decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos **órgãos usuários**, respeitada a ordem de **registro** e os **quantitativos** a serem adquiridos os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.
- 20.2. **Somente quando o primeiro registrado** atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço, **será indicado o segundo** e, assim sucessivamente, **podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo,** quando o quantitativo do pedido de compra for **superior ao saldo do fornecedor da vez.**
- 20.3. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários dos registros, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. As solicitações serão formalizadas por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras, ou por contrato nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.
- 20.4. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 20.5. A **convocação** dos fornecedores, **pelos órgãos usuários**, será sempre **formalizada** e conterá o endereço e o **prazo máximo** em que deverão comparecer para **retirar** o respectivo **pedido de compra**, além da **menção da Ata de Registro de Preço** que se refere.
- 20.6. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações na Ata de Registro de Preço estará sujeito as sanções previstas neste Edital.
- 20.6.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ao) o prazo **de 5 (cinco) dias úteis** contados da data de sua convocação para retirar o **pedido de compra/fornecimento** ou a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital.
- 20.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CCHSA/UFPB e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.





21 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 21.1. O CCHSA/UFPB poderá **adquirir quantitativos** superiores àqueles registrados para cada item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.
- 21.2. Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 21.3. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e no artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

22 - CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 22.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão **IRREAJUSTÁVEIS**, **exceto** nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista **na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 22.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por **cancelar a Ata** e iniciar outro processo licitatório.
- 22.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CCHSA/UFPB para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 22.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações** junto aos fornecedores.
- 22.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 22.4.1. **Convocar o fornecedor** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 22.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 22.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 22.5. **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





- 22.5.1. **Liberar o fornecedor do compromisso assumido**, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 22.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 22.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 – FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Competirá ao CCHSA/UFPB, proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO da execução do objeto da Ata de Registro de Preço, ao qual atestará a execução pela CONTRATADA, antes do envio do pagamento.
- 23.2. As exigências e a atuação da **fiscalização pelo CCHSA/UFPB** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne a execução do objeto contratado em **Ata de Registro de Preços.**

24 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. Caberá à licitante vencedora:

- 24.1.1. Executar os serviços ou entrega dos produtos, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações do Anexo I do edital.
- 24.1.2. Comunicar ao CCHSA/UFPB, através da Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, que anteceder ao vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços ou entrega dos produtos.
- 24.1.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 24.1.4. As licitantes registradas na Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a fornecer **quantitativos superiores** àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 24.1.5. Conforme estabelecido no § 3° do art. 8° do Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que trata das **aquisições adicionais**, limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos, **desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**
- 24.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.





24.2. Caberá ao CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB:

- 24.2.1. Efetuar as requisições em conformidade com o previsto neste Edital.
- 24.2.2. **Proporcionar** todas as facilidades necessárias à execução dos serviços.
- 24.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- 24.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de preços.

25 - PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado na conta nº. XXXXXX, agência XXXXX, Banco XXXXX, à(s) empresa(s) adjudicatária(s), **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo Setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 25.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via "online"), com resultado favorável.
- 25.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CCHSA/UFPB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 25.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB e recursos decorrentes de **DESCENTRALIZAÇÃO** voluntária, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.
- 25.5. As pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas à retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo **SIMPLES**, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.
- 25.6. Será assegurada a **Microempresa e empresa de Pequeno Porte** a aplicação do Art. 44 45 da Lei Complementar nº 123/2006, As empresas optantes pelo **SIMPLES**, deverão apresentar cópia do termo de opção.
- 25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.





- 25.8. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de juros de mora, observada a legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 9.298, de 01.08.96 (D.O.U de 02.08.96) e o Decreto nº. 2.271, de 07.07.97 (D.O.U de 08.07.97).
- 25.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a **atualização financeira devida**, entre a data que deveria ser efetuada o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$AF = I \times N \times VP$

AF= atualização financeira devida;

I= 0,0001644 (índice de atualização dia);

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor do pagamento devido.

26 - SANÇÕES

- 26.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas nos subitens 26.2 a 26.4 deste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 26.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

26.2.1. Advertência;

- 26.2.2. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 26.2.3. 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no subitem 26.2.2 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





- 26.2.4. 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- a) A multa a que alude estes tópicos, não impede que a contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 26.2.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CCHSA/UFPB, em conformidade com o subitem 26.1. deste Edital.
- 26.2.6. Cancelamento do respectivo registro na Ata.
- 26.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 26.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

30 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 30.1. Em atendimento à **Lei Complementar nº 123/06**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido, será assegurada a preferência de contratação, em caso de desempate, às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).
- 30.2. Para fins dos benefícios de que trata este Item, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, sociedade simples e o empresário de acordo com o disposto no art. 966 da Lei no 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e que atendam o disposto no Art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- 30.3. O fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Comprasnet, deverá declarar que **atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos**, sendo que em caso de declaração falsa estará sujeito às sanções previstas no Item 26.
- 30.4. O Sistema Comprasnet efetuará **verificação automática** junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa, **a fim de comprovar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.
- 30.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 30.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.





- 30.7. Para efeito do disposto no **art. 44 da Lei Complementar 123/06**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 30.7.1. A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 30.7.2. O Sistema Comprasnet enviará mensagem automática, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, sob pena de decair do direito concedido;
- 30.7.3. O prazo acima é controlado pelo **Sistema Comprasnet. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista** ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação;
- 30.7.4. Caso sejam identificadas propostas de **ME/EPPs empatadas** em segundo lugar, ou seja, **na faixa dos 5% (cinco por cento)** da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o **Sistema fará um sorteio eletrônico** entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 30.8. Na hipótese da não-contratação da Microempresa, empresa de pequeno porte a essas equiparadas, nos termos previstos no Item 30.7, **o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame**, isto é, depois de oferecida a preferência às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa e não havendo interesse destas, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que originalmente tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 30.9. O disposto nos itens 30.7 a 30.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 30.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do Ata de Registro de Preços.
- 30.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 30.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





- 30.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.
- 30.11. Na hipótese de ocorrer o desempate entre Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte referido no subitem 30.7.4, será concedido novo prazo de **02** (**duas**) horas até **24** (**vinte e quatro**) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da nova Proposta de Preço Final, via sistema comprasnet.

31 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).
- 31.2. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.3. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 31.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.5. Após apresentação da proposta **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 31.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para a licitante, direito à aquisição do objeto licitado pela Administração.
- 31.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 31.8. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 26 deste Edital, **o** lance será considerado proposta.
- 31.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 31.11. A autoridade competente poderá revogar ou anular, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,





devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, **dando ciência** aos participantes na forma da legislação vigente.

- 31.12. O CCHSA/UFPB poderá, por **despacho fundamentado do Reitor e até a assinatura da Ata de Registro de Preços, excluir qualquer licitante**, sem prejuízo de outras **sanções cabíveis**, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- 31.13. Os **casos omissos** ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CCHSA/UFPB, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 31.14. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB /Comissão Permanente de Licitação Cidade Universitária, Campus III Bananeiras/PB -S/N CEP: 58.220-000, através do fone (83) 3367-5634, no horário de 08h00min às 11h00min e das 14h00mim às 17h00mim.
- 31.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 31.16. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão adquiri-la através do sitio www.comprasnet.gov.br

Bananeiras (PB), 17 de agosto de 2016.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS Diretora do CCHSA / UFPB

Ordenadora de Despesa





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2016

1- OBJETIVO

1.1. Contratação de Empresa para eventual Prestação de Serviços de Filmagem, Produção e Edição Profissional de Imagens de Eventos (concurso de professores) de interesse do CCHSA/CAVN/UFPB.

2- JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em vista a necessidade de contratação de professores para o desenvolvimento das atividades do CCHSA/CAVN, e, amparados na lei 8.745/1993 e no Decreto 6.944/2009, este termo de referência vem instituir condições para a contratação de empresa de filmagem (áudio e vídeo) a fim de registrar as provas de desempenho didático.
- 2.2. A contratação de empresa de filmagem se dá pela impossibilidade do CCHSA/CAVN em atender a todas as prerrogativas legais referentes ao registro das provas. Dessa forma, nos termos do Art. 13º § 3o do decreto 6.944/2009: "Havendo prova oral ou defesa de memorial, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação".
- 2.3. A presente licitação será realizada valendo-se da modalidade **PREGÃO**, **na forma ELETRONICA SRP**, em virtude de o objeto licitado, serviços de Filmagem Produção e Edição Profissional de Imagens de Eventos para eventos, enquadrar-se na categoria de **serviço comum**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.4. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes de filmagens por esta Instituição, conforme disposto no inciso I do art. 3°, do Decreto 7.892/2013.

3- OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de filmagem digital com câmeras filmadoras digitais — padrão Mini-Dv ou Superior, com captação de áudio e vídeo, com tripés para câmeras, com mão de obra para gravação de Prova Didática em concursos públicos regidos por editais elaborados pelo CCHSA, gravação em DVDs, com edição. O material deverá ser gravado em DVD-R (disponibilizados pela contratada), de acordo com o número de candidatos que realizarem a prova didática, ou seja, de acordo com o tempo de duração total da prova didática em cada Comissão Examinadora, sendo que os DVDs deverão ser entregues em duas cópias e as fitas em uma cópia. E, após o encerramento das gravações, a contratada deverá entregar os DVDs e fitas para a Comissão Permanente Organizadora de Concurso Público/CCHSA/CAVN, no prazo máximo de 24(Vinte e quatro) horas corridas.		240	R\$ 149,78	R\$ 35.947,20





4- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do serviço obedecerá à solicitação expressa do CCHSA/CAVN/UFPB conforme a necessidade, e com a devida anterioridade ao evento que estiver sendo organizado. O pagamento referente à contratação em comento somente será efetuado pelo CCHSA-UFPB, após a confirmação da prestação de serviço, desde que atestado a qualidade e conformidade do pedido solicitado conforme descrições deste edital, caso contrario, o pagamento será suspenso e o fornecedor desclassificado.
- 4.2. O material deverá ser gravado em DVD-R (disponibilizados pela contratada), de acordo com o número de candidatos que realizarem a prova didática, ou seja, de acordo com o tempo de duração total da prova didática em cada Comissão Examinadora, sendo que os DVDs deverão ser entregues em duas cópias e as fitas em uma cópia. E, após o encerramento das gravações, a contratada deverá entregar os DVDs e fitas para a Comissão Permanente Organizadora de Concurso Público/CCHSA/CAVN, no prazo máximo de 24(Vinte e quatro) horas corridas.
- 4.3. A forma de prestação do serviço a ser adotada será de acordo com a necessidade desta Instituição, podendo ser em pequenas quantidades, através do CCHSA/UFPB, quando solicitados, que deverão ser prestados nas condições fixadas na Ata de Registro de Preços. O transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.3.1. A empresa licitante vencedora fica obrigada a prestar o serviço de acordo com a quantidade solicitada na Nota de Empenho.
- 4.4. A empresa licitante vencedora que estipular na Proposta de Preços escrita negociada quantidade mínima a ser entregue ao CCHSA/UFPB será desclassificada, conforme o subitem 8.1 deste Edital.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos serviços contratados, bem como efetuar os pagamentos devidos a cada hora de filmagem gravada.
- 5.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do serviço, verificando se o seu desenvolvimento está sendo cumprido na íntegra, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para seu fiel cumprimento. A fiscalização será exercida no exclusivo interesse do CCHSA/CAVN, por meio de um representante/servidor, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.
- 5.1.3. Entrar em contato com antecedência de 2 (dois) dias úteis a contratada para informar data, horário e local da realização da prova a ser filmada;
- 5.1.4. Receber as mídias com as gravações, entregando-as à Comissão de concursos do CCHSA/CAVN.





- 5.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.6. Realizar o pagamento, por meio de Nota de Empenho, e, de acordo com o recebimento dos Recibos/Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 5.1.7. Cancelar os serviços com o mínimo de 3h (três horas) de antecedência quando houver: chuva (cenas externas), falta de energia elétrica, falta de segurança para a equipe, e outras eventualidades, não cabendo, nesse caso, qualquer pedido de indenização por ambas as partes. Para tanto, a Contratante oficializará a comunicação do cancelamento através de mensagem de correio eletrônico ou fax.
- 5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.9. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
 - 5.1.10. Os casos omissos serão resolvidos por representante do CCHSA/CAVN.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de filmagem (gravação áudio e vídeo) das provas práticas (desempenho didático), conforme editais de processo de contratação de professores a serem divulgados ao longo da vigência do contrato/convênio, pelo CCHSA/CAVN.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá garantir que as filmagens possam servir como provas judiciais;
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço atendendo a todas as exigências relacionadas neste Termo de Referência.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados e não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.1.6. A montagem e preparação de todo o equipamento necessário para o bom cumprimento das filmagens deverá ser feita em horário anterior ao da prova oral a ser





filmada, de acordo com a necessidade e disponibilidade da Instituição, garantindo assim, a pontualidade no processo das provas práticas (desempenho didático).

- 5.1.7. As cenas poderão ser em ambiente interno ou externo, e, em ambas, deverão ter a mesma preparação e qualidade.
- 5.1.8. A CONTRATADA deverá atender a demanda do CCHSA/CAVN sempre que for convocada.
- 5.1.9. O prazo máximo para entrega das filmagens será de até 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data do evento. No caso de atraso na entrega do material, a Contratada sofrerá as sanções previstas.
- 5.1.10. As filmagens deverão ser entregues no formato digital com câmeras filmadoras digitais padrão Mini-Dv ou Superior, com captação de áudio e vídeo, com tripés para câmeras, com mão de obra para gravação de Prova Didática em concursos públicos regidos por editais elaborados pelo CCHSA, gravação em DVDs, com edição. O material deverá ser gravado em DVD-R (disponibilizados pela contratada), de acordo com o número de candidatos que realizarem a prova didática, ou seja, de acordo com o tempo de duração total da prova didática em cada Comissão Examinadora, sendo que os DVDs deverão ser entregues em duas cópias e as fitas em uma cópia. E, após o encerramento das gravações, a contratada deverá entregar os DVDs e fitas para a Comissão Permanente Organizadora de Concurso Público/CCHSA/CAVN, no prazo máximo de 24(Vinte e quatro) horas corridas.
 - 5.1.11. No valor a ser pago deverá ser considerado a hora trabalhada.
- 5.1.12. A contratada deverá estar apta a realizar gravação simultânea de no máximo 02 (duas) provas.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 6.2. Não será admitida a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO





- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas nos subitens 26.2 a 26.4 deste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 9.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

10.2.1 Advertência;

10.2.2. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





- 10.2.3. 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no subitem 26.2.2 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.4. 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- a) A multa a que alude estes tópicos, não impede que a contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CCHSA/UFPB, em conformidade com o subitem 26.1. deste Edital.
 - 10.2.6. Cancelamento do respectivo registro na Ata.
- 10.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Bananeiras - PB, 17 de agosto de 2016.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS Diretora do CCHSA / UFPB

Ordenadora de Despesa





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _/2016, que trata da Contratação de Empresa para eventual Prestação de Serviços de Filmagem, Produção e Edição Profissional de Imagens de Eventos (concurso de professores) de interesse do CCHSA/CAVN/UFPB, celebrado entre esta Universidade e a empresa ______, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2016.

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no
Campus III - Cidade Universitária, Campus III - Bananeiras/PB, CONTRATANTE, neste
ato, representada pela Diretora Geral, Profa. Dra. Terezinha Domiciano Dantas Martins, no uso
de suas atribuições, e a empresa, com CNPJ Nº, na qualidade de
CONTRATADA, representada por, portador do RG, CPF, vêm
celebrar o presente Contrato, com base no Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2016, sujeitando-se,
no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos
Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02,
3.931/01, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para eventual Prestação de Serviços de Filmagem, Produção e Edição Profissional de Imagens de Eventos (concurso de professores) de interesse do CCHSA/CAVN/UFPB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e, conforme planilha abaixo.

CNPJ: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: VALOR TOTAL DA ATA: R\$





CNPJ – RAZÃO SOCIAL									
Item	Descrição	Und	Und Quant.		Unit. (R\$)	Global (R\$)			
					0				
					Total:	00.000,0000			

PARÀGRAFO ÚNICO – A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convenciona-se a denominação do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS, apenas como CCHSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor do presente CONTRATO é de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

1) Fonte: 0112000000

2) Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CCHSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço constante deste Termo de Contrato é fixo e irreajustável conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do serviço obedecerá à solicitação expressa do CCHSA/CAVN/UFPB conforme a necessidade, e com a devida anterioridade ao evento que estiver sendo organizado, em conformidade com o item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do objeto da presente Licitação será realizada por um servidor de comprovada competência e devidamente habilitado, designado oportunamente pelo CCHSA através de Portaria específica, na forma restrita a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos para esse fim designados, conforme o que dispõe o item 8 do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências, e, sempre que possível, será precedido:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes, bem como Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, assim como também interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou





acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo I do citado Edital, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bananeiras / PB, __ de __ de 2016.

	TERRITAIN A POLICIANO DANTA CALARDINA
'I	TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
	Diretora da UFPB/CCHSA
	Ordenadora de Despesa

CONTRATADA TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	
NOME: CPF:	





ANEXO III

(MODELO)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

n°	-		,	sediada	(endereço	completo)
presente dat	ta inexistem fa	atos impeditivos oriedade de decla	para a sua	ı habilitaç	ão no preser	
Cidade/UF,	de	de XXXX				
(nome e núm	nero da identida	de do declarante))			





Timbre da empresa

ANEXO IV

(MODELO)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Nome da empres	a)					, inscri	ta no
(Nome da empres CNPJ n°		, por	intermédio	de sei	ı representa	inte legal	o(a)
Sr(a)				portador	da carteira	de ident	tidade
1°		e do (CPF n°			se	diada
endereço comple	to)					, DECL .	ARA,
para fins do disponencescido pela Lei de 05 de setembro (dezoito) anos para atiliza, para qualquanos.	n°. 9.854, de 2 de 2002, que a a realização c	27 de outub não utiliza le trabalhos	ro de 1999, mão-de-obi noturnos, p	regulame ra direta o erigosos o	ntada pelo Do ou indireta de ou insalubres	ecreto n°. 4 e menores s, bem com	4.358, de 18 io não
Ressalva: empreg	a menor de 14	(quatorze) a	anos na cono	dição de a	prendiz. ()		
Cidade/UF, XX	de xXX	de	XXXX.				
nome e número d	a identidade do) declarante)				

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

(MODELO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(
, portador(a) da Cartei
de Identidade n° e do CF
n°, DECLARA , para fins do disposto no subitem o
Edital nº 17/2011, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, qu
esta empresa, na presente data, é considerada:() MICROEMPRESA (ME), conform
ínciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; (
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do artigo 3º da L
Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.
Declara, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da L
Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.
A empresa compromete-se a promover a regularização de eventuais defeitos ou restriçõe
existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarado
vencedora do certame.
Local e data

Assinatura do representante legal
ou procurador do licitante
Ol
Observação:
Assinalar com um "X" a condição da empresa. acima





TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

(MODELO)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520, de 15 de julho de 2002,
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que a empresa
, inscrita no CNPJ/MF sob o n°,
situada à, cumpre plenamente os
requisitos de habilitação previstos para o Pregão Eletrônico nº/, do CENTRO DE
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB, e que está ciente das
penalidades previstas no artigo 7º do referido diploma legal.
Local e data
Nome e Cargo do Representante da Empresa
Rg. n°.





TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII

(MODELO)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

` / 1	1	amente ações pa				e da	extensac	desta	declaração	e que	detém	plenos
		, 1			_, en	ı	_de			_ de		_
	 . 1	1 1	1	. /		, .		1				· C' ~

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)